



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

### **LEI Nº 196/2014**

**EMENTA:** Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Ingazeira, no uso das suas atribuições, especialmente a que lhe confere o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I. Combater surtos epidêmicos;
- II. Fazer levantamento de situação decorrente de surto epidêmico;
- III. Atender a situação de calamidade pública;
- IV. Substituição de Servidores afastados temporariamente;
- V. Atendimento de necessidade de pessoal em decorrência de convênios firmados com outros entes;
- VI. Atendimento de demandas de estratégias públicas que dependam de repasse de recursos de outros entes federativos;
- VII. Suprir a deficiência temporária de servidores;

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo, em se mantendo a situação de excepcional interesse público, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O prazo dos contratos para atender as situações descritas nos inciso V e VI do Art. 2º, poderão ser prorrogados enquanto perdurarem os programas ou as estratégias que dependem de repasse de outros entes federativos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 4º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, quando se tratarem de cargos existentes no Plano de Cargos e Salários do Município, ou os valores do mercado de trabalho da região, nos demais casos.

Art. 5º - Os contratos firmados serão contratos administrativos e os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à publicidade na forma que prevê a legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, prescindirá de processo seletivo.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção da excepcionalidade, por declaração do contratante.

Art. 9º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ingazeira (PE), em 01 de agosto de 2014.

**LUCIANO TORRES MARTINS**  
**PREFEITO**